

# Diário Oficial do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 300 RE'IS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 400 RE'IS

## SUMARIO

### DIARIO DO EXECUTIVO

**ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO**  
 Decreto n. 6.585, de 3 de agosto de 1934 — Suprime uma delegacia de policia.  
 Decreto n. 6586, de 3 de agosto de 1934 — Aprova o Convenio Inter-administrativo celebrado entre a Secretaria da Agricultura, Industria e Comercio de São Paulo e a Diretoria de Estatística da Produção, do Ministerio da Agricultura, para a uniformização dos serviços referentes à Estatística.  
 Decreto n. 6587, de 3 de agosto de 1934 — Aprova o regulamento demografico, agricola-zootecnico e escolar do Estado de São Paulo.  
 Decreto n. 6588, de 3 de agosto de 1934 — Declara abolida a cobrança do imposto de Viação em todo o territorio do Estado.  
 Decreto n. 6589, de 3 de agosto de 1934 — Crea o lugar de tesoureiro da Provedoria Fiscal da Fazenda do Estado, aproveitando nele o ex-tesoureiro da Diretoria Geral do Ensino, atualmente adido à Secretaria da Educação.  
**PALACIO DO GOVERNO** — Nomeações — Despacho do Secretario da Interventoria. — Remoções.  
**DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** — Expediente.  
**JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA** — Nomeações de delegados.  
**SECRETARIAS DE ESTADO**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PUBLICA** — Diretoria da Justiça — 1.a Secção: Licenças — 2.a Secção: Expediente do Diretor Geral —

Diretoria da Contabilidade: Pagamentos requisitados. **Força Publica** — Requerimentos despachados — Escala do Serviço.  
**Guarda Civil** — Boletim n. 110.  
**3.a Delegacia Auxiliar** — Infração de 1.º do mês corrente.  
**SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOUREIRO** — Demonstração das entradas e saídas de dinheiro no dia 3 de agosto de 1934 — Despachos — Decisões dos processos submetidos a julgamento do Conselho Central de Contribuintes ao imposto territorial — Departamento Central de Estatística Imobiliária — Bolsa de Fundos Publicos.  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO** — Departamento Estadual do Trabalho.  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA SAUDE PUBLICA** — Secção de Higiene: Papéis despachados — Secção de Grupos Escolares: Licenças — Secção de Escolas Isoladas, Reunidas e Grupos Escolares de 4.a Categoria: Expediente — Secção de Contabilidade: Officinas — Secção de Notas e Informações: Motimento do dia.  
**Diretoria do Ensino** — Requerimentos despachados.  
**Serviço Sanitario** — Secção de Expediente: Requerimentos despachados. — Secção de Contabilidade: Pagamentos requisitados.  
**SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS** — Atos n. 461 e 471 — Expedientes dos dias 28, 30 e 31 de julho e 3 de agosto. — Diretoria de Contabilidade — Diretoria de Viação — Centro Ferroviario de Ensino e Seleção Profissional.

### EDITAIS DO EXECUTIVO

**DIARIO DOS MUNICIPIOS**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO** — Tesouro — Pagamentos efetuados. — Requerimentos despachados. — Expediente das diversas Diretorias — Serviço de Exames de Motoristas.  
**EDITAIS — BALANCETES**  
**BOLETIM FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL RECEBEDORIA FEDERAL**  
**2.a REGIAO MILITAR**  
**DIARIO DA JUSTIÇA**  
**Côrte de Apelação** — Sessão de Camaras Conjuntas — Sessão de 2.a Camara. — Sessão de 3.a Camara.  
**Presidencia** — Despacho — Relatorio — Requerimentos despachados — Distribuição de autos.  
**Secretaria** — Secção Administrativa: Movimento de Juizes; convocação de sessão plenaria; concurso; edital — Secção Judiciaria: Ordem do dia da 1.a Camara em 6; expediente.  
**Procuradoria Geral do Estado** — Expediente — Pareceres.  
**Cartorios** — 1.º e 3.º officios: Expediente e acórdãos.  
**Editais** — Fóro da Capital — Fóro do Interior.  
**INEDITORIAIS**  
**PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

# Diário do Executivo Atos do Interventor Federal no Estado

### DECRETO N.º 6.585, — DE 3 DE AGOSTO DE 1934

Suprime a delegacia de 5.ª classe de Ribeira.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, e, considerando que o Decreto n.º 6.448, de 21 de maio ultimo extinguiu o municipio de Ribeira, passando-o a distrito de paz,

#### Decreta:

- Art. 1.º — Fica suprimida a Delegacia de Policia de 5.ª classe do extinto municipio de Ribeira.
  - Art. 2.º — Fica criada a Delegacia de Policia de Carreira, com classificação de 5.ª classe, localizada no distrito de Ribeira, do municipio de Apati.
  - Art. 3.º — Abram-se os creditos necessarios à execução do presente decreto.
  - Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
- Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de agosto de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Valdomiro Silveira.

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Policia, em 3 de agosto de 1934. J. Chissaco Pereira, Diretor Geral.

### DECRETO N.º 6.586, — DE 3 DE AGOSTO DE 1934

Aprova o Convenio Inter-administrativo celebrado entre a Secretaria da Agricultura, Industria e Comercio de S. Paulo e a Diretoria de Estatística da Produção, do Ministerio da Agricultura, para a uniformização dos serviços referentes à Estatística.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

atendendo à conveniencia de se conjugarem as atividades da Comissão do Recenseamento Agrícola, Demografico, Escolar e Zootecnico, da Secretaria da Agricultura deste Estado e da Diretoria de Estatística da Produção, do Ministerio da Agricultura, afim de que, com a uniformização dos respectivos serviços, se assegure mais amplamente a realização dos seus objetivos;

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Convenio Inter-Administrativo celebrado, a 2 de julho corrente, entre a Secretaria da Agricultura, Industria e Comercio de São Paulo e a Diretoria de Estatística da Produção, do Ministerio da Agricultura, de acordo com o artigo 126, Letra "f", do Regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, e 2 e 3 do decreto federal n.º 21.546, de 3 de julho de

corrente ano, para a uniformização dos serviços referentes à Estatística.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Adalberto Bueno Netto, Christiano Altenfelder Silva.

Publicado na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Comercio, aos 3 de agosto de 1934. Edmundo Rodrigues Jordão, Pelo Diretor Geral.

### DECRETO N.º 6.587, — DE 3 DE AGOSTO DE 1934

Aprova o regulamento demografico, agricola-zootecnico e escolar do Estado de São Paulo.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, de acordo com os decretos 6.397, de 17 de abril e n.º 6.540, de 6 de julho de 1934,

#### Decreta:

Artigo unico — Fica aprovado o regulamento que com este baixa, assinado pelos Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Comercio e da Educação e da Saude Publica, para o recenseamento demografico, agricola-zootecnico e escolar do Estado de São Paulo, Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Adalberto Bueno Netto, Christiano Altenfelder Silva.

Publicado na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Comercio, aos 3 de agosto de 1934. Edmundo Rodrigues Jordão, Pelo Diretor Geral.

### REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 6.587, — DE 3 DE AGOSTO DE 1934

Artigo 1.º — No dia 1.º de setembro de 1934 proceder-se-á ao recenseamento demografico, agricola-zootecnico e escolar do Estado de São Paulo, através dos formulários aprovados nos termos dos decretos n.º 6.397, de 17 de abril de 1934 e n.º 6.540, de 6 de julho de 1934.

Artigo 2.º — Os dados coletados, referentes ao censo agro-pecuario, só servirão para fins estatísticos, não sendo feita nenhuma publicação que os individualize ou permita a sua identificação.

Paragrafo unico — A revelação das informações confidenciais constituirá delito punivel com as sanções do § 3.º, do art. 6.º, do Decreto n.º 6.397, de 17 de abril de 1934.

Artigo 3.º — São obrigados a receber, encher, assinar e entregar as listas censitarias, nos domicilios e estabelecimentos em geral, o chefe de familia ou quem suas vezes fizer; os comandantes, chefes, os diretores de estabelecimentos militares e de collegios; os donos ou gerentes de hotéis, hospedarias, estalagens, casas de pensões e de co-

modos; os diretores ou administradores de hospitais, enfermarias, hospícios, casas de saude, asilos e outras instituições de assistência; os donos, gerentes, inspetores ou administradores de propriedades agricolas e industriais, enfim, todos os encarregados da direção ou fiscalização de serviços coletivos, publicos ou particulares.

Paragrafo unico — Na ausencia ou no impedimento do chefe de familia, ou por qualquer motivo de força maior, poderá o boletim demografico ser preenchido por outra pessoa, que assinará a rogo, ou, ainda, pelo proprio agente recenseador. A escrituração das listas do censo agricola e zootecnico e do escolar fica a cargo do agente recenseador, podendo o preenchimento da primeira delas ser feito, tambem, pelo dono ou administrador da propriedade agricola.

Artigo 4.º — A Comissão Central do Recenseamento, alem do concurso dos prefeitos municipais, terá, como auxiliares diretos, os delegados regionais do ensino, os inspetores regionais de estatística, os inspetores escolares e os auxiliares de inspeção censitarias.

Paragrafo unico — Em cada municipio e onde a conveniencia do serviço o exigirem, haverá um auxiliar de inspeção censitario, designado sob proposta do delegado regional do ensino, devendo essa escolha recair num dos professores em exercicio na localidade e, sempre que possivel na pessoa do auxiliar da inspeção escolar, que desempenhará os encargos do censo, sem prejuizo de suas funções ordinarias.

Artigo 5.º — Na sua correspondencia, o pessoal em serviço do recenseamento deverá atender à escala hierarquica estabelecida para execução dos respectivos encargos, a menos que motivos graves exijam imediata comunicação com a Comissão Central.

Artigo 6.º — Compete à Comissão Central do Recenseamento:

- 1 — Organizar, dirigir e fazer executar os tres censos.
  - 2 — Requisitar diretamente ou autorizar seus auxiliares diretos a requisitarem passagens para o pessoal em serviço, despachos telegraficos e transportes do material censitario.
  - 3 — Baixar instruções minuciosas para a boa execução dos trabalhos e decidir sobre os casos omissos no presente regulamento, submetendo essas resoluções à consideração do Governo.
  - 4 — Propor ao Governo todas as medidas e providencias que julgar necessarias ao exito do serviço.
  - 5 — Promover a punição dos que infringirem as disposições relativas aos trabalhos censitarios.
  - 6 — Substituir imediatamente os auxiliares que tenham deixado de cumprir escrupulosamente seus deveres, submetendo esses atos à aprovação do Secretario da Agricultura.
  - 7 — Reter total ou parcialmente o pagamento aos funcionarios do censo, cujo serviço comporte duvidas quanto ao rigor e escrupulo com que foi feito, tornando-se efetivo somente depois de verificada a sua exatidão.
  - 8 — Determinar a duração e a ordem dos trabalhos nos varios Inqueritos.
  - 9 — Organizar o serviço de propaganda.
  - 10 — Enfiar ao Governo a relação dos funcionarios que, pelos serviços prestados ao recenseamento, se tenham recomendado à consideração do poder publico.
- § unico — São atribuições privativas do presidente da Comissão Central: